



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESMERALDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e diante dos elementos constantes neste processo administrativo, decido:

1. **ACOLHER** integralmente o Parecer Jurídico, bem como o relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), adotando-os como fundamentação desta decisão.
2. **DECLARAR REGULARES** as contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DAS MORADORAS DA FAZENDA GUABIJU – NOVO JEITO DE VIVER**, referentes ao Termo de Fomento nº 08/2025, custeado por Emenda Parlamentar Impositiva, determinando sua **APROVAÇÃO INTEGRAL**, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.
3. **DETERMINAR** à Secretaria competente que proceda à baixa das obrigações no sistema e adote as providências para a publicação oficial deste ato.

Publique-se e cumpra-se.

Esmeralda/RS, 26 de agosto de 2026.


Ailton de Sá Rosa
Prefeito Municipal